CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

CONTRATO AVULSO N.º 143/2024

"Manutenção Integral de Relvado Natural Campo de Treinos Estádio Dr. Machado de Matos"

Consulta Prévia nos termos da al. *c)* do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

Valor: 47.000,00 €

_____ Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, em regime de substituição do Departamento de Apoio à Gestão da Câmara Municipal de Felgueiras, na qualidade de Oficial Público, vem reduzir a escrito o contrato de "Manutenção Integral de Relvado Natural Campo de Treinos Estádio Dr. Machado de Matos", entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO** – **Nuno Alexandre Martins da Fonseca**, com domicílio profissional nos Paços do Concelho de Felgueiras, intervindo em representação do **Município de Felgueiras**, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público n.º 501 091 823, no uso da competência que lhe confere o disposto na alínea f), do n.º 2, do art.º 35°, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro._____

_____ **SEGUNDO** – **José Carlos Pereira Machado**, titular do Cartão de Cidadão número, válido até, com residência no, concelho de, que outorga em representação da Sociedade **"Ibero Viridis, Lda."**, na qualidade de gerente, pessoa coletiva n.º 510 279 856, com sede na Zona Industrial de Crespos, Lote 14, Fração C, União de Freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe, concelho de Celorico de Basto, com o capital social de cinco mil euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula 510 279 856. _____

_____ Verifiquei a identidade do Primeiro Outorgante, bem como a sua qualidade e suficiência dos poderes para este ato, por conhecimento pessoal. _____

_____ Verifiquei a identidade do Segundo Outorgante, pelo cartão de cidadão supra

referido e a qualidade em que outorga e respetivos poderes de representação pela certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial processada informaticamente, subscrita em 27 de dezembro de 2022 e válida até 27 de março de 2026 (cfr. documento que arquivo). _____

_____ E pelo PRIMEIRO OUTORGANTE foi dito: _____

_____ Que o presente contrato designado por **"Manutenção Integral de Relvado Natural Campo de Treinos Estádio Dr. Machado de Matos"**, o qual foi precedido de Consulta Prévia autorizada por despacho do Sr. Vereador da Câmara Municipal, datado de 10 de outubro de 2024, proferido no uso da competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal pelo despacho n.º 009/2023 e edital de 05 de maio de 2023, tendo sido adjudicado ao Segundo Outorgante e aprovada a minuta do contrato por despacho do Sr. Vereador da Câmara Municipal, datado de 11 de novembro de 2024, proferido no uso da competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal pelo referido despacho e edital (cfr. Informações que arquivo e que fazem parte integrante do presente contrato). _____

_____ Mais disse o PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

_____ **1.** Que o Segundo Outorgante obriga-se à prestação de serviços de Manutenção Integral de Relvado Natural Campo de Treinos Estádio Dr. Machado de Matos", de conformidade com as especificações técnicas presentes no Anexo A do Caderno de Encargos._____

_____ **2.** Que o Segundo Outorgante obriga-se àquela prestação de serviços pela importância global de **47.000,00 €** (quarenta e sete mil euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, a qual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, de harmonia com a proposta por si apresentada e em conformidade com o Relatório Final elaborado pela chefe da Divisão da Contratação Pública, datado de 29 de outubro de 2024, ficando este serviço sujeito às disposições gerais e Anexo A do Caderno de Encargos, documentos esses anexos que arquivo e que fazem parte integrante do presente contrato. _____

_____ **3.** O presente contrato tem a duração de **10 (dez) meses** a contar da data da publicitação do mesmo na BaseGov, nos termos do artigo 127.º do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. _____

_____ **4.** O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações é de 10 (dez) meses, ou o consumo total do valor do contrato, acrescido de IVA em vigor, consoante o que acontecer primeiro. _____

_____ **5.** O segundo outorgante obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, com as características e quantidades presentes no Anexo A do Caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, sendo responsável por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que se verifiquem após a sua execução, em conformidade com a cláusula 5.ª do Caderno de Encargos. _____

_____ **6.** O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a execução dos serviços objeto do presente contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles. _____

_____ **7.** O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, em conformidade com as cláusulas 7.ª e 8.ª do Caderno Encargos. _____

_____ **8.** As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo de 60 dias, após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, que ocorre com a execução dos serviços objeto do presente contrato. _____

_____ **9.** Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. _____

_____ **10.** Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, o Primeiro

Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo de até 10% do preço contratual, em caso de existir incumprimento do prazo da prestação de serviços objeto do contrato, e de até 20% do preço contratual, em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, conforme o previsto na cláusula 12ª do Caderno de Encargos. _____

_____ **11.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de declaração ao Segundo Outorgante, no caso deste último violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos na cláusula 14ª do Caderno de Encargos. _____

_____ **12.** Os encargos resultantes deste contrato serão satisfeitos pela classificação orçamental orgânica no corrente ano no capítulo 0102 e económica no 020203, com a dotação global de 155.647,80 € (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e sete euros e oitenta cêntimos) e o saldo disponível de 53.241,41 € (cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e um euros e quarenta e um cêntimos), ao qual foi atribuído em 12 de novembro de 2024 o compromisso n.º 2024/2611, efetuado com base no cabimento n.º 2024/1880, encontrando-se o compromisso contemplado no PAM- 2020-A-16. _____

_____ **13.** Nos termos do disposto no art.º 290º-A do CCP, na sua atual redação, foi designado como gestor do contrato, por despacho do Sr. Vereador da Câmara Municipal, datado de 10 de outubro de 2024, proferido no uso da competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal pelo despacho n.º 009/2023 e edital de 05 de maio de 2023, o Técnico Superior do Município, chefe dos Serviços de Espaços Verdes, [redacted] _____

_____ **14.** Para além do previsto neste contrato, nos casos omissos regulará a legislação aplicável, nomeadamente o CCP. _____

_____ **15.** Em seguida, o **Segundo Outorgante** na qualidade em que intervém, aceita o presente contrato nos termos exarados, tendo conhecimento do conteúdo e teor dos

documentos atrás referidos. _____

_____ Mais arquivo: _____

_____ a) Caderno de Encargos; _____

_____ b) Documentos de habilitação apresentados pelo Segundo Outorgante; _____

_____ c) Comprovativo de consulta *online* efetuada pelo declarante do registo, para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações declarativas do Registo Central do Beneficiário Efetivo. _____

_____ Verifiquei que o Segundo Outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante Segurança Social por declaração emitida em 12 de setembro de 2024, pelo Instituto de Solidariedade Social, I.P. e a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Aduaneira, por uma certidão emitida em 02 de setembro de 2024, pelo Serviço de Finanças de Celorico de Basto - [0388], documentos que arquivo. _____

_____ E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, composto por 5 (cinco) páginas, que vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os Outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. _____

1.º OUTORGANTE:

Assinada digitalmente por
Presidente Nuno Fonseca
Data: 2024.11.13 14:28:42 GMT

2.º OUTORGANTE:

Assinada digitalmente por JOSE CARLOS PEREIRA MACHADO
Data: 2024.11.13 12:56:16 GMT

O OFICIAL PÚBLICO:

Assinada digitalmente por Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes
Data: 2024.11.13 17:20:11 GMT